

COORDENADORIA DE EVENTOS

PLENÁRIO EDROIM REVERDITO

Agenda do período de 19/09 a 26/09

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
19/09	08h30	Curso de Libras Básico II	Curso	Áudio
19/09	10h30min	Curso de Inglês Básico	Curso	Áudio
21/09	10h30	Curso de Inglês Básico II	Curso	Áudio
23/09	15h	Reunião sobre Proteção Animal em Campo Grande	Reunião	Áudio, vídeo, copa gravação (atas)
26/09	09h	Prestação de Contas do Executivo	Evento Externo	Áudio, vídeo, cerimonial, copa, transmissão

PLENÁRIO OLIVA ENCISO

Agenda do período de 19/09 a 26/09

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
20/09	14h	Audiência Pública sobre o Dia Municipal em Defesa da Prescrição Legível Proponente: Comissão Permanente de Saúde	Audiência Pública	Áudio, Vídeo, Cerimonial, Copa, Imprensa e Transmissão
21/09	9h	Audiência Pública para discussão dos recursos financeiros destinados à Santa Casa Proponente: Comissão Permanente de Saúde	Audiência Pública	Áudio, Vídeo, Cerimonial, Copa, Imprensa e Transmissão
23/09	10h30	Curso de Inglês Básico	Curso	Áudio, vídeo
24/09	19h	Formatura CETEPS	Evento Externo	Áudio, Vídeo
26/09	08h30	Curso de Libras Básico II	Curso	Áudio, vídeo
26/09	10h30	Curso de Inglês Básico	Curso	Áudio

OLDEMAR BRANDÃO
Coordenador de Eventos

DIRETORIA LEGISLATIVA

VETO AO PL 10.518/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei 10.518/22, que institui o Programa "Pequenos Atletas" no Município de Campo Grande-MS, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Ouvida a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), esta se manifestou pelo veto total ao referido Projeto de Lei, afirmando para tanto a inviabilidade da execução do tema proposto, tendo em vista estar implementado junto a REME o Projeto Esporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS, bem como já constar no calendário a edição de campeonatos escolares, não sendo conveniente a mudança proposta.

Veja-se manifestação exarada pela SEMED:

" Em resposta ao ofício n. 870/2022, proveniente dessa Secretaria, pelo qual se solicita argumentação fundamentada, para que a Prefeita possa decidir pela sanção ou veto total/parcial, acerca do Projeto de Lei 10.518/22, que institui o "Programa Pequenos Atletas", na Rede Municipal de Ensino/REME, opinamos pela inviabilidade da execução do supracitado Projeto de Lei, e, com amparo na legislação, justificamos que:

a) conforme a Resolução SEMED n. 193/2018, que regulamenta a implementação do esporte escolar, implantamos o Projeto Esporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS, que oferece atividades esportivas com caráter educacional, embasadas nos princípios do esporte escolar, com vistas a desenvolver as potencialidades esportivas dos praticantes, sem perder de vista o foco na formação para a cidadania e nos preceitos apresentados pela Base Nacional Comum Curricular/BNCC, os quais afirmam, categoricamente, o compromisso com a educação integral;

b) as aulas do Projeto são consideradas extracurriculares, desenvolvidas no contraturno das aulas ou no final do horário escolar, em unidades escolares e ministradas por professores aptos em processo seletivo;

c) o supramencionado Projeto atende, anualmente, cerca de 20 mil alunos, com atuação de 550 professores, em mais de 125 unidades escolares, da educação infantil ao ensino fundamental;

d) ainda, em 2020, realizamos a 46ª edição dos Jogos Escolares da REME/JEREs, a 35ª edição dos Jogos Infantis da REME/JIREs, a 12ª edição dos Jogos Paradesportivos da REME/JOPAREs, além dos Festivais Esportivos da REME, ou seja, há muito já desenvolvemos as ações contempladas pelo Projeto de Lei em comento, motivo por que somos contrários à sanção."

Ressaltamos, assim, que embora o tema seja de extrema importância, a argumentação trazida pela SEMED demonstra que o mesmo não se mostra conveniente, por já contemplar uma vasta programação, como demonstrado em parecer técnico acima citado.

Desta forma, embora nobre a pretensão do vereador autor do Projeto de Lei em destaque, o veto total se faz necessário, pelas razões técnicas apontadas.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

o licenciamento dos empreendimentos de Postos de Abastecimento de Veículos e Revenda de Combustíveis, que devem obedecer, além de outros critérios, o de distar 100 m (cem metros), no mínimo, de algumas edificações elencadas em seu inciso I, alínea "d".

Entre as edificações, o texto legal, com sua redação dada pela Lei Complementar n. 107, de 21 de dezembro de 2007, menciona templos religiosos. Com a redação elaborada no ano de 2007 (15 anos atrás), o rol da alínea "d", do inciso I do Art. 41-A da LOUOS encontra-se ultrapassado, não fazendo jus ao atual cenário de desenvolvimento das funções sociais e religiosas da cidade.

Por essa razão, o presente projeto visa suprimir do referido rol os templos religiosos, a fim de que o acesso aos espaços destinados às celebrações religiosas não seja dificultado.

Acerca dos direitos e garantias fundamentais, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, assevera que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e **garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.**

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Campo Grande - MS, 8 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 836/2022

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 21 DA LEI Nº 2.909 DE 28 DE JULHO DE 1992, QUE MODIFICA O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE CAMPO GRANDE.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS aprova:

Art. 1º. Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 21 da Lei 2.909 de 28 de julho de 1992 - Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21º [...]"

Parágrafo Único. Todas as escolas públicas municipais deverão ter 100% (cem por cento) da guia rebaixada." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de setembro de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa modificar a Lei Complementar n.º 2.909, de 08 de julho de 1992 - Código de Polícia Administrativa do município, facilitando o acesso de pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e idosos a adentrarem as escolas municipais de nossa Capital.

Como sabido, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu inciso I, do Art. 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe ainda aclarar, a fim de se evitar qualquer óbice quanto a tramitação do presente projeto de lei em epígrafe, ser de competência do legislativo municipal, legislar em matéria constante do Código de Polícia Administrativa local, como dispõe o art. 22 da Lei Orgânica do município, vejamos:

Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XIII - normas de polícia administrativa nas matérias de competência do Município.

Pois bem.

Para a circulação de pessoas sem problemas de locomoção algumas características físicas das calçadas podem passar despercebidas ou serem

facilmente superadas, mas para os usuários que possuem alguma restrição de deslocamento, tais características podem se tornar verdadeiros obstáculos, acabando por segregar e discriminar esses usuários, negando-lhes a possibilidade de utilizar os espaços públicos ou simples fato de acessar esses espaços.

A diversidade de limitações individuais é uma das dificuldades para se propor rotas acessíveis para todos. Um ambiente universalmente acessível deverá ser a soma dos ambientes acessíveis para cada indivíduo.

O ambiente para pedestres frequentemente apresenta obstáculos, e a calçada com inadequada, limita a mobilidade pessoas com as mais variadas limitações.

Do ponto de vista legal, a mobilidade não deve apenas ser considerada como uma vantagem e sim como um direito que todos devem ter para usufruir o seu direito constitucional de ir e vir. A mobilidade permite que pessoas com dificuldades de locomoção participem da vida social, política, econômica e cultural do país.

O direito de ir e vir, se estende na rede regular de ensino, escolas, órgãos públicos municipais e todo lugar a qual a população com mobilidade reduzida necessita adentrar.

É sabido que nosso gabinete tem costumeiramente realizado visitas de rotina aos órgãos da administração Pública. E é advindo de umas dessas fiscalizações a necessidade de se adequar e implementar a regra de rebaixamento da guia para acesso integral ao recinto, por aqueles com mobilidade reduzida.

É coletivo o pensamento que a escola pública deve acolher a todos os munícipes. Em termos de espaço público - vias urbanas, edificações e transportes - a aplicação do conceito de Desenho Universal é especialmente importante. Como cidadão, seja o usuário portador de alguma limitação ou não, deverá ter assegurado seu direito de ir e vir livremente, bem como interagir com os equipamentos disponíveis ao público.

A acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida, nos edifícios públicos, equipamentos coletivos, vias públicas e empreendimentos turísticos, tem em vista congrega toda a sociedade para um projeto de cidade sem obstáculos. Cidades sem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida, em nome do princípio da igualdade constitucionalmente consagrada.

Ademais, os serviços públicos devem estar capacitados para, na sua própria comunidade e junto da sua família, prestar atendimento integral à educação. Além de serem oferecidos com equipolência para que todos possam ter acesso ao prédio das escolas municipais.

Importante salientar que existe uma grande diferença orçamentária em construir adequadamente e adaptar aquilo que já foi construído. Logo, o Poder Executivo irá regulamentar e adentrar à matéria naquilo que lhe couber.

A Secretaria de Meio Ambiente de Desenvolvimento Urbanístico - SEMADUR, afirma que a legislação vigente é possível o rebaixamento de até sessenta por cento da guia, para que não haja descumprimento da Norma Nacional Brasileira NBR 9050/2015, devendo ser comporto pelo pleno acesso.

Do ponto de vista econômico e social, é de interesse do Estado o incentivo à eliminação de barreiras arquitetônicas e a um meio ambiente integrador, que permita o desenvolvimento e produção de todo indivíduo

Dessa forma, esperamos contribuir para acessibilidade em nossa cidade. Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio de cada um dos membros desta Casa de Leis, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Campo Grande - MS, 13 de setembro de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE

PROJETO DE LEI n. 2.488/2022.

OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIVA DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ AO SR. AUD DE OLIVEIRA CHAVES.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

APROVA:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz" ao Sr. Aud de Oliveira Chaves.

Art. 2º A entrega da honraria se dará durante a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de outorgar ao Sr. Aud de Oliveira Chaves a

Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz".

Nesse versar, a referida medalha foi instituída pela Resolução n. 1.347/2021, alterada posteriormente pela Resolução n. 1.353/2022.

O objetivo da honraria é prestigiar àqueles que tenham se destacado no combate à criminalidade no âmbito do Município de Campo Grande/MS, consoante art. 1º da supracitada resolução.

O homenageado em questão assumiu a presidência da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (Agepen/MS) em 10 de fevereiro de 2017.

É servidor da Agepen desde 1999, mas ingressou na carreira de agente penitenciário, como efetivo, no ano de 2001, através de concurso público, na área de Segurança e Custódia.

Formado em Tecnólogo de Segurança no Trabalho, possui especialização em Gestão Penitenciária e Gerenciamento de Crises, além de ter participado de diversos cursos de aperfeiçoamento na área penitenciária.

Antes de assumir como diretor-presidente, atuou como chefe de equipe de plantão e em chefias de Disciplina e de Segurança, além de ter sido por cerca de quatro anos diretor-adjunto do Instituto Penal de Campo Grande, presídio onde respondeu também pela direção, em caráter de substituição legal.

Respondeu, ainda, como chefe do Setor de Transportes da Agepen, função que ocupava até sua nomeação como Diretor-Presidente.

Há, em Campo Grande, mais de 10 (dez) unidades penais e a sua administração constitui importantíssima ferramenta de combate à criminalidade, considerando ser a execução penal a responsável por garantir o regular cumprimento da pena dos condenados, bem como reinseri-los de forma segura na sociedade.

Por todo o exposto e em virtude do merecimento do homenageado, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

PROJETO DE LEI n. 2.489/2022.

OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIVA DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ AO SR. FLÁVIO RODRIGUES MARQUES

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A P R O V A:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz" ao Sr. Flávio Rodrigues Marques.

Art. 2º A entrega da honraria se dará durante a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de outorgar ao Sr. Flávio Rodrigues Marques a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz".

Nesse versar, a referida medalha foi instituída pela Resolução n. 1.347/2021, alterada posteriormente pela Resolução n. 1.353/2022.

O objetivo da honraria é prestigiar àqueles que tenham se destacado no combate à criminalidade no âmbito do Município de Campo Grande/MS, consoante art. 1º da supracitada resolução.

O homenageado em questão é natural de Três Lagoas e integrante da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN há 15 anos, tendo atuado em diversas áreas e funções.

É graduado em Administração pela Universidade Católica Dom Bosco, pós-graduado em Administração Prisional pela Faveni Campo Grande, graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco e pós-graduado em Segurança Pública pela Faveni Campo Grande.

Foi integrante do Comando de Operações Penitenciárias - COPE, de agosto de 2018 a setembro de 2019.

Também foi Diretor da Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira I de setembro de 2019 a setembro de 2021 e é, desde setembro de 2021, diretor da Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira II.

A administração de unidades penais constitui importantíssima ferramenta de combate à criminalidade, considerando ser a execução penal a responsável por garantir o regular cumprimento da pena dos condenados, bem como reinseri-los de forma segura na sociedade.

Por todo o exposto e em virtude do merecimento do homenageado, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

PROJETO DE LEI n. 2.490/2022.

OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIVA DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ AO SR. CREONE DA CONCEIÇÃO BATISTA.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A P R O V A:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz" ao Sr. Creone da Conceição Batista.

Art. 2º A entrega da honraria se dará durante a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de outorgar ao Sr. Creone da Conceição Batista a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz".

Nesse versar, a referida medalha foi instituída pela Resolução n. 1.347/2021, alterada posteriormente pela Resolução n. 1.353/2022.

O objetivo da honraria é prestigiar àqueles que tenham se destacado no combate à criminalidade no âmbito do Município de Campo Grande/MS, consoante art. 1º da supracitada resolução.

O homenageado em questão atua há 31 anos na carreira penitenciária, é formado em história e pós-graduado em Administração Penitenciária e Tratamento Penal. Já atuou também como diretor dos Estabelecimentos Penais de Bataguassu, Cassilândia, Jardim, entre outras funções.

Além disso, é servidor penitenciário de carreira desde setembro de 1989. Atualmente, é policial penal classe especial e corregedor-geral da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, contribuindo na gestão das penitenciárias no âmbito do município de Campo Grande.

Há, em Campo Grande, mais de 10 (dez) unidades penais e a sua administração constitui importantíssima ferramenta de combate à criminalidade, considerando ser a execução penal a responsável por garantir o regular cumprimento da pena dos condenados, bem como reinseri-los de forma segura na sociedade.

Por todo o exposto e em virtude do merecimento do homenageado, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

PROJETO DE LEI n. 2.491/2022.

OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIVA DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ AO SR. RICARDO TEIXEIRA DE BRITO.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A P R O V A:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz" ao Sr. Ricardo Teixeira de Brito.

Art. 2º A entrega da honraria se dará durante a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de outorgar ao Sr. Ricardo Teixeira de Brito a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz".

Nesse versar, a referida medalha foi instituída pela Resolução n. 1.347/2021, alterada posteriormente pela Resolução n. 1.353/2022.

O objetivo da honraria é prestigiar àqueles que tenham se destacado no combate à criminalidade no âmbito do Município de Campo Grande/MS, consoante art. 1º da supracitada resolução.

O homenageado em questão é graduado em Direito pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (Uniderp), pós-graduado em Ciências Criminais pela LFG e professor de pós-graduação na faculdade Novoeste.

Além disso, é policial penal desde o ano de 2011, com experiência dentro do sistema penitenciário há mais de uma década.

Atualmente, é diretor da Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE - Agepen)

Há, em Campo Grande, mais de 10 (dez) unidades penais e a sua administração constitui importantíssima ferramenta de combate à criminalidade, considerando ser a execução penal a responsável por garantir o regular cumprimento da pena dos condenados, bem como reinseri-los de forma segura na sociedade.

Por todo o exposto e em virtude do merecimento do homenageado, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

SETEMBRO AMARELO

Mês de prevenção ao Suicídio

